



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1751, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEDES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEDES.

Art. 2º Compete ao COMSEDES:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Segurança Pública e Defesa Social;

IV - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à segurança pública e defesa social, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Aos membros do COMSEDES será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da segurança pública e defesa social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEDES, que será composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I - um representante do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES);
- III - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS);
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- V - um representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB);
- VII - um representante da Guarda Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- VIII - um representante dos Conselhos Comunitários de São Gonçalo do Amarante;
- IX - um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São Gonçalo do Amarante;
- X - dois representantes da Sociedade Civil Organizada de São Gonçalo do Amarante;
- XI - dois representantes do Legislativo Municipal.

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEDES e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social - COMSEDES não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo acomodar a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEDES, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEDES serão respectivamente o Chefe do Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante e o Secretário Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º O Vice-Presidente do COMSEDES substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida por membro indicado pelo Plenário em votação a ser realizada antes do início da sessão.

§ 2º O Presidente do COMSEDES poderá convidar para participar das reuniões ordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, além de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

peças de notória especialização em assuntos de interesse da Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 6º O COMSEDES reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio de ato do Presidente, e/ou em seu impedimento o Vice Presidente, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros através de publicação no Diário Oficial do Município, com pelo menos 5 dias de antecedência da reunião.

§ 2º O COMSEDES funcionará em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos metade dos votos totais, ou em segunda convocação após 30 minutos, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a ordem do dia

§ 3º Perde o mandato o membro do COMSEDES que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

§ 4º Serão válidas as deliberações do COMSEDES tomadas por maioria simples dos votos presentes.

§ 5º A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEDES.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no COMSEDES perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes condições:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do COMSEDES serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 As sessões do COMSEDES serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 12 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMSEDES serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de setembro de 2019.
198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 23 DE SETEMBRO DE 2019

Nº 180

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1751, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEDES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEDES.

Art. 2º Compete ao COMSEDES:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Segurança Pública e Defesa Social;

IV - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à segurança pública e defesa social, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;

VIII - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

IX - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no Município;

X - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Aos membros do COMSEDES será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da segurança pública e defesa social.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEDES, que será composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipal de Defesa Social (SEDES);

III - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência

Social (SEMTAS);

IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação (SME);

VI - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Urbanismo (SEMURB);

VII - um representante da Guarda Municipal de São Gonçalo do

Amarante;

VIII - um representante dos Conselhos Comunitários de São Gonçalo do

Amarante;

IX - um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de São Gonçalo

do Amarante;

X - dois representantes da Sociedade Civil Organizada de São Gonçalo

do Amarante;

XI - dois representantes do Legislativo Municipal.

§ 1º Cada membro do Conselho tem um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros do COMSEDES e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa

Social - COMSEDES não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo acomodar a estrutura necessária para os trabalhos de secretaria do COMSEDES, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do COMSEDES serão respectivamente o Chefe do Executivo Municipal de São Gonçalo do Amarante e o Secretário Municipal de Defesa Social de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º O Vice-Presidente do COMSEDES substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida por membro indicado pelo Plenário em votação a ser realizada antes do início da sessão.

§ 2º O Presidente do COMSEDES poderá convidar para participar das reuniões ordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 6º O COMSEDES reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º A convocação dar-se-á por meio de ato do Presidente, e/ou em seu impedimento o Vice Presidente, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros através de publicação no Diário Oficial do Município, com pelo menos 5 dias de antecedência da reunião.

§ 2º O COMSEDES funcionará em primeira convocação, contando com a presença de pelo menos metade dos votos totais, ou em segunda convocação após 30 minutos, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a ordem do dia.

§ 3º Perde o mandato o membro do COMSEDES que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

§ 4º Serão válidas as deliberações do COMSEDES tomadas por maioria simples dos votos presentes.

§ 5º A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEDES.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no COMSEDES perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes condições:

I - extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção

penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do COMSEDES serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 As sessões do COMSEDES serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 12 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMSEDES serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de setembro de 2019.
198ª da Independência e 131ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal